



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário  
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA N.º 11, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe acerca das normas sobre a natureza, as condições de contratação e renovação e o processo seletivo de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro na Universidade Federal do Cariri – UFCA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, José Robson Maia de Almeida, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 33/CONSUNI/UFCA, de 17 de novembro de 2020, combinada com o inciso XIV, do art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri - UFCA;

Considerando o que deliberou a Câmara Acadêmica, na sua Décima Terceira Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000433/2022-91;

Considerando a necessidade de atualizar as normas internas do Processo Seletivo para a contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro e adequá-las à legislação em vigor,

Considerando a Lei n. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e suas alterações, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado;

Considerando o Decreto n. 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das Universidades Federais vinculadas ao Ministério da Educação;

Considerando as normas de gerenciamento do banco de professor-equivalente da UFCA dispostas na Resolução n. 27/Consum, de 23 de março de 2017 combinada com o Decreto n. 7.485, de 18 de maio de 2011, da presidência da república;

Considerando a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas sobre a natureza, as condições de contratação e renovação e o processo seletivo de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, constantes desta Resolução.

## TÍTULO I

### DA NATUREZA, CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º A contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro tem por objetivo:

- I – apoiar a execução dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- II – contribuir para o aprimoramento de Programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- III – viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Parágrafo único. A contratação também deverá estar alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 3º Para contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos/perfis:

I – Professor-Visitante Sênior: ser portador de título de doutor há no mínimo 10 (dez) anos, possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (para os candidatos brasileiros), não ser aposentado pela Universidade Federal do Cariri - UFCA, ser docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos, ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq ou ter perfil equivalente, atendendo aos seguintes critérios adicionais:

- a) ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de mestrado e doutorado concluídas;
- b) ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e de programas de pós-graduação;
- c) ter preferencialmente experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

II - Professor-Visitante Pleno: ser portador de título de doutor há no mínimo 05 (cinco) anos, possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (para os candidatos brasileiros), não ser aposentado pela UFCA, ser docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 05 (cinco) anos, ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou ter perfil equivalente, atendendo a pelo menos 02 (dois) dos critérios seguintes:

- a) ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de graduação ou pós-graduação concluídas;
- b) ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa;
- c) ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação de programas de pós-graduação;
- d) ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

Art. 4º As contratações de Professores Visitantes ficam limitadas à disponibilidade do banco de professor-equivalente e a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes ativos da carreira constante do quadro de lotação da instituição, de acordo com o previsto no § 2º, art. 2º, da Lei n. 8.745/1993.

Art. 5º O Professor Visitante e Visitante Estrangeiro poderá ter seu contrato renovado anualmente, até o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para categoria de professor visitante e de até 48 (quarenta e oito meses) para professor estrangeiro, contados da sua contratação original

conforme previsto na lei n. 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

§1º A renovação do contrato está condicionada ao interesse institucional e ao resultado da avaliação de execução do plano de trabalho especificado no Título III desta Resolução.

§2º O pedido de renovação de contrato deverá ser encaminhado pela Unidade Acadêmica à Comissão Especial nomeada pelo Reitor para julgamento final.

§3º O processo deverá conter o plano de trabalho atualizado, o relatório com base na execução do plano de trabalho original analisado por Comissão Especial e parecer favorável do Conselho da Unidade Acadêmica.

§4º A aprovação da renovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica está condicionada à comprovação da execução do plano de trabalho original.

§5º A Comissão Especial encaminhará o processo com a decisão final à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep que procederá a contratação.

§6º Do resultado previsto no §5º caberá recurso ao Conselho Superior - Consuni.

Art. 6º O Professor Visitante e o Professor Visitante Estrangeiro não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III - ter direito a voto nas reuniões dos conselhos das Unidades Acadêmicas ou Câmara Acadêmica ou Consuni.

## TÍTULO II

### DO PROCESSO SELETIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA SOLICITAÇÃO DO CONCURSO

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPI iniciará o processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI direcionado à Progep, anexando formulário preenchido com as informações de vagas solicitadas e seus respectivos perfis. A Progep dará continuidade ao processo conforme o fluxo descrito abaixo.

#### Seção I

#### Do edital

Art. 8º As inscrições para o processo seletivo serão precedidas de publicação de edital no Diário Oficial da União - DOU e no Portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/>), a ser elaborado pela Progep, a partir da distribuição de vagas definida, contendo obrigatoriamente:

I - número de vagas a serem preenchidas;

II - indicação do regime de trabalho e a remuneração;

- III - lei de contratação por tempo determinado, e seus regulamentos;
- IV - indicação do nível de escolaridade exigido para a contratação;
- V - indicação do período, horário e local de inscrição;
- VI - indicação da documentação a ser apresentada no momento da inscrição;
- VII - relação de documentos necessários para fins de contrato;
- VIII - número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases; e
- IX - fixação do prazo de validade do processo seletivo e da possibilidade de sua prorrogação.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A inscrição no processo seletivo será realizada exclusivamente pela internet, no site da UFCA, mediante o preenchimento de formulário eletrônico dentro do período de inscrição do concurso, devendo o candidato selecionar a unidade acadêmica para a qual deseja concorrer à vaga.

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá anexar eletronicamente em arquivo PDF os seguintes documentos:

I - **curriculum vitae** (documento digitalizado do currículo implantado no sistema Lattes-CNPq para candidatos brasileiros), contendo ID Lattes; e

II - plano de trabalho, destacando as ações a serem desenvolvidas pelo contratado no ensino Pós-Graduação, recomendando-se o envolvimento em atividades em nível de graduação da UFCA bem como em projetos especiais de ensino, pesquisa, extensão, cultura e/ou inovação tecnológica, constando os resultados e impactos previstos e o cronograma de atividades, em conformidade com o prazo de contratação solicitado. O plano de trabalho poderá ser apresentado em língua portuguesa ou em línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol, e deverá estar assinado pelo candidato;

§2º O procedimento de renovação de contratação de professor visitante e visitante estrangeiro ocorrerá em regime de fluxo contínuo, em função da data prevista de término da contratação a ser renovada, e observado o que dispõe o art. 5º da presente Resolução.

Art. 10. É vedada a apresentação de inscrições simultâneas para mais de um programa de pós-graduação.

Art. 11. A Progep, após finalizado o período de inscrições, irá analisar os aspectos formais das inscrições e encaminhará os documentos à PRPI, que submeterá à Comissão Própria da Unidade para análise, que julgará as inscrições e divulgará os resultados no Portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/>).

## CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 12. A seleção para a contratação do Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro prescinde de concurso público e é feita mediante processo simplificado, sujeita à ampla divulgação, inclusive publicação do edital através do DOU, com base na análise de **curriculum vitae** e de

plano de trabalho.

Art. 13. Compete à Unidade Acadêmica a qual o candidato pleiteia a vinculação designar comissão própria da Unidade para avaliar a compatibilidade da formação acadêmica com a área de atuação pretendida e proceder à análise do plano de trabalho e currículo com base nas normas que disciplinam a contratação de professor efetivo do Magistério Federal, no que forem aplicáveis, e no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A avaliação do plano de trabalho e currículo efetuados pela comissão própria da Unidade deve ser submetida à análise do colegiado do programa e conselho da Unidade Acadêmica, que emitirão pareceres recomendando ou não a contratação do candidato justificando o(s) impacto(s) sobre o programa/unidade acadêmica.

Art. 14. Com o(s) respectivo(s) parecer(es), deverá o processo ser encaminhado à consideração da Comissão Especial designada pelo Reitor.

§1º A Comissão Especial deverá analisar o processo, levando em conta os pareceres provenientes da comissão própria da Unidade Acadêmica, e deverá encaminhar a decisão à Progep, que publicará o resultado preliminar;

§2º Verificada a finalização e a higidez de todas as etapas anteriores, o Reitor(a) da UFCA homologará o processo seletivo, mediante publicação do ato de homologação com o resultado final.

§ 3º Fica delegado ao pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas da UFCA o ato de homologação de que trata o parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 15. A Comissão Própria da Unidade - CPU será composta pelo coordenador ou vice - coordenador do programa de pós-graduação, dois docentes pertencentes ao quadro de professores permanentes, e um membro do colegiado do conselho da unidade, sendo esta comissão presidida pelo coordenador do programa ou vice - coordenador.

Art. 16. As atribuições da CPU serão:

I - recebimento das documentações de candidatura dos interessados à vaga pela Progep;

II - análise de mérito dos candidatos conforme edital e barema;

III - envio da lista do resultado preliminar para Progep; e

IV - análise dos pedidos de reconsideração no prazo estabelecido em edital.

Art. 17. A Comissão Especial será composta por 01 (um) representante da PRPI; 01 (um) pesquisador(a) com perfil equivalente à categoria pleno; 01 (um) pesquisador(a) com perfil equivalente à categoria sênior; e 01 (um) representante membro do Consuni com seu respectivo suplente, sendo esta comissão presidida pelo membro representante da PRPI.

Art. 18. Compete à Comissão Especial:

I - avaliar a regularidade do processo seletivo.

II – receber o resultado preliminar pela Progep;

III - emitir parecer final do processo seletivo; e

IV – analisar os recursos.

## Seção I

### Da remuneração

Art. 19. A remuneração do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro será estabelecida conforme a qualificação técnica, a titulação do profissional a ser contratado e os trabalhos a serem desenvolvidos, tendo por parâmetro a remuneração devida aos ocupantes do cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério Superior, não podendo ser superior à remuneração fixada para os servidores de final da Carreira.

§1º A contratação de Professor Visitante Sênior terá por parâmetro a remuneração do Professor Associado da Classe D – nível 01;

§2º A contratação de Professor Visitante Pleno terá por parâmetro a remuneração do Professor Adjunto da Classe C - nível 01.

## TÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 20. O Professor Visitante e o Professor Estrangeiro deverão encaminhar ao programa de pós-graduação e à Unidade Acadêmica o relatório de suas atividades desenvolvidas, tomando como referência o plano de trabalho atualizado, o relatório com base na execução do plano de trabalho original e parecer favorável dos conselhos da pós-graduação e Unidade Acadêmica, no período de até 60 (sessenta) dias do término do contrato.

§1º O Relatório deverá ser acompanhado do plano de trabalho original.

§2º A apresentação do relatório pelo Professor Visitante e Visitante Estrangeiro é obrigatória.

## TÍTULO IV

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 21. Caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado no site da UFCA, pedido de reconsideração à Comissão Própria da Unidade.

Art. 22. Caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado final no site da UFCA, pedido de recurso contra a decisão final à Comissão Especial.

## TÍTULO V

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 23. Em caso de aprovação e encerrado o prazo de recurso, dar-se-á a contratação do

candidato.

§1º O candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Progep, para firmar o contrato com a instituição, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.

§2º O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

## TÍTULO VI DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O processo seletivo regulamentado pela presente Resolução terá validade de até 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período.

## TÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR VISITANTE

Art. 25. Caberá ao Professor Visitante e ao Professor Visitante Estrangeiro:

I - dedicar-se, em regime integral, às atividades de ensino e de pesquisa em nível de pós-graduação previsto no plano de trabalho, recomendando-se o envolvimento em atividades em nível de graduação da UFCA em cursos de áreas afins ao programa de pós-graduação que ele estará associado;

II - garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - ministrar cursos e conferências quando for convidado, sem ônus adicional para a instituição;

IV - participar obrigatoriamente da orientação e/ou coorientação de estudantes de graduação e pós-graduação;

V - associar o nome do professor/pesquisador visitante à UFCA nas publicações científicas e produção de outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante a vigência do contrato;

VI - apresentar relatório documentado à Unidade Acadêmica e ao Programa de Pós-graduação ao qual está associado conforme o art. 14 desta Resolução; e

VII - participar das comissões de avaliação como consultor ou parecerista sempre que demandado pela PRPI.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O contrato de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro dar-se-á em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação integral ao Plano de Trabalho

estabelecido em edital.

Art. 27. A contratação dos selecionados fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 28. Para os fins do disposto nesta Resolução serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, com exceção de candidatos estrangeiros que obtiveram títulos fora do país.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de graduação e pós-graduação obtidos por brasileiros em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados e/ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 29. Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pela PRPI.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

*Documento Assinado Digitalmente*

JOSÉ ROBSON MAIA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA